LEI Nº 6.386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao contido na Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (Patoprev), estabelecido na avaliação atuarial de 2024, para que seja amortizado conforme a tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O déficit atuarial será amortizado em 23 (vinte e três) anos, a contar da vigência desta Lei, e será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício financeiro, os índices indicados na tabela do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º Os aportes para a cobertura do déficit atuarial para o exercício de 2025, no valor de R$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), serão amortizados por aportes mensais, realizados pelo Município ao Patoprev, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma.

§ 1º Os aportes ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer aplicados em conformidade com as normas vigentes por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Os aportes se caracterizam como despesa orçamentária destinada exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do Patoprev.

§ 3º Os pagamentos das parcelas iniciarão em janeiro de 2025 e serão realizados no dia 20 (vinte) de cada mês que, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto aos vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º Os aportes periódicos definidos no art. 4º não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01C6-FBAF-5900-6309 e informe o código 01C6-FBAF-5900-6309

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, através da seguinte funcional programática: 05.02 Secretaria de Administração e Finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais, Natureza de Despesa 3.3.91.97 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, Fonte de Outros Recursos Não Vinculados – 1045.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01C6-FBAF-5900-6309 e informe o código 01C6-FBAF-5900-6309

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Base Cálculo	Aportes	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	121.847.386,95	8.829.094,48	102.900.024,59	5.227.321,25	99.298.251,36
2025	125.429.700,13	8.829.094,48	99.298.251,36	5.044.351,17	95.513.508,05
2026	129.117.333,31	7.500.000,00	95.513.508,05	4.852.086,21	92.865.594,26
2027	132.913.382,91	7.500.000,00	92.865.594,26	4.717.572,19	90.083.166,45
2028	136.821.036,37	7.500.000,00	90.083.166,45	4.576.224,86	87.159.391,31
2029	140.843.574,84	7.500.000,00	87.159.391,31	4.427.697,08	84.087.088,38
2030	144.984.375,94	7.500.000,00	84.087.088,38	4.271.624,09	80.858.712,47
2031	149.246.916,59	7.500.000,00	80.858.712,47	4.107.622,59	77.466.335,07
2032	153.634.775,94	7.500.000,00	77.466.335,07	3.935.289,82	73.901.624,89
2033	158.151.638,35	7.500.000,00	73.901.624,89	3.754.202,54	70.155.827,43
2034	162.801.296,52	7.500.000,00	70.155.827,43	3.563.916,03	66.219.743,47
2035	167.587.654,64	7.500.000,00	66.219.743,47	3.363.962,97	62.083.706,43
2036	172.514.731,68	7.500.000,00	62.083.706,43	3.153.852,29	57.737.558,72
2037	177.586.664,80	7.500.000,00	57.737.558,72	2.933.067,98	53.170.626,70
2038	182.807.712,74	7.500.000,00	53.170.626,70	2.701.067,84	48.371.694,54
2039	188.182.259,49	7.500.000,00	48.371.694,54	2.457.282,08	43.328.976,62
2040	193.714.817,92	7.500.000,00	43.328.976,62	2.201.112,01	38.030.088,64
2041	199.410.033,57	7.500.000,00	38.030.088,64	1.931.928,50	32.462.017,14
2042	205.272.688,56	7.500.000,00	32.462.017,14	1.649.070,47	26.611.087,61
2043	211.307.705,60	7.500.000,00	26.611.087,61	1.351.843,25	20.462.930,86
2044	217.520.152,15	7.500.000,00	20.462.930,86	1.039.516,89	14.002.447,75
2045	223.915.244,62	7.500.000,00	14.002.447,75	711.324,35	7.213.772,09
2046	230.498.352,81	7.600.000,00	7.213.772,09	366.459,62	-19.768,28

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01C6-FBAF-5900-6309 e informe o código 01C6-FBAF-5900-6309

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 01C6-FBAF-5900-6309

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/12/2024 10:54:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/01C6-FBAF-5900-6309